



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO SEI TRF2 N° 17, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração dos Anexos I e II da Resolução n° 22, de 30 de maio de 2011, que cria a Comissão Local de Segurança da Informação e a Comissão Local de Respostas a Incidentes, bem como disciplina a implantação da Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano de Continuidade de Negócios que contemple sistemas de informação e processos organizacionais críticos;

CONSIDERANDO a conveniência de rever a composição da Unidade Administrativa colegiada que tem a atribuição de implementar a política definida por meio da Resolução TRF2-RSP2023/00043, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução n° 22, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) é uma comissão de natureza consultiva e de caráter permanente, que tem por finalidade propor e conduzir diretrizes para a Política de Segurança da Informação da Justiça Federal (PSI) no âmbito desta Corte, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Direção-Geral e a Presidência do Tribunal.

Art. 2º Compete à CLSI:

I - Elaborar e revisar os documentos acessórios locais à Política de Segurança da Informação da Justiça Federal (PSI) e submeter à Presidência do órgão;

II - Apoiar a Presidência do órgão nas questões locais relacionadas à Segurança da Informação, podendo solicitar a assistência do CSI-Jus e /ou de especialistas externos, quando necessários e sob a condição de confidencialidade;

III - Manter intercâmbio com as Comissões Locais de Segurança da Informação, promovendo inclusive ações preventivas e educativas de segurança da informação;

IV - Promover a aplicação local dos documentos acessórios nacionais à PSI;

V - Disciplinar demais temas relativos à segurança da informação que não tenham sido objeto dos documentos acessórios a esta Política; VI - Monitorar o desempenho e os resultados locais da gestão de segurança da informação;

VII - Promover o intercâmbio com a unidade responsável pela gestão do acesso à informação do órgão com vistas a dar suporte quanto à segurança e proteção à informação, sem prejuízos ao cumprimento da legislação aplicável;

VIII - dar ciência ao Comitê de Segurança da Informação da Justiça - CSI-Jus de todas as modificações e ajustes propostos nos documentos acessórios à PSI de sua competência.

Art. 3º A Comissão Local de Segurança da Informação – CLSI terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Juiz Federal, que presidirá a Comissão, e respectivo suplente, a serem indicados pela Presidência do Tribunal;

II - 1 (um) servidor do Gabinete de Segurança Institucional e respectivo suplente, a serem indicados pela Presidência;

III- O titular da Assessoria de Gestão de Segurança da Informação ou, nas suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual formalmente designado;

IV - O titular da Assessoria de Governança Corporativa, Gestão Estratégica, Conformidade e Inovação ou, nas suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual formalmente designado;

V - O Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação ou, nas suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual formalmente designado;

VI - O Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Logística ou, nas suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual formalmente designado;

VII - O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas ou, nas suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual formalmente designado;

VIII - O Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias ou, nas suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual formalmente designado;

IX - 1 (um) servidor da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e respectivo suplente, a serem indicados pela Direção do Foro;

X - 1 (um) servidor da Seção Judiciária do Espírito Santo e respectivo suplente, a serem indicados pela Direção do Foro.

Art. 4º A responsabilidade por aplicar a Política de Segurança da Informação da Justiça Federal (PSI) será distribuída da seguinte forma:

§ 1º Segurança Física, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Logística, refere-se à segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico, englobando também o controle de acesso às instalações do órgão.

§ 2º Segurança lógica, de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação, refere-se a toda e qualquer informação em meio digital, seja em equipamentos, servidores, em tráfego pela rede, por correio eletrônico ou armazenado nas estações de trabalho dos usuários.

§ 3º Segurança de Recursos Humanos, de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, refere-se à educação e conscientização de magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço sobre a responsabilidade de cada um para com a segurança de informação, por meio de recomendações e ações educativas, provendo os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) e da Comissão Local de Respostas a Incidentes (CLRI). "

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 22, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Local de Respostas a Incidentes - CLRI tem natureza operacional e é de caráter permanente, tendo por finalidade atuar de forma alinhada e sistêmica com a Comissão Local de Segurança da Informação - CLSI e com a Unidade Administrativa colegiada

responsável pela implementação da Gestão de Riscos institucionais, bem como realizar as ações previstas no Plano de Continuidade de Negócios, elaborado pela CLSI, para reforçar a resposta do Tribunal na recuperação de incidentes de segurança da informação, aplicando-as, conforme o caso, nas três dimensões de atuação previstas no Anexo I desta Resolução, a saber, Segurança Física, Segurança Lógica e Segurança de Recursos Humanos.

Art. 2º Compete, ainda, à CLRI:

- I - monitorar ações preventivas e educativas de segurança da informação;
- II - na ocorrência de um incidente de segurança da informação, tomar a decisão de executar as medidas de recuperação, previstas no Plano de Continuidade de Negócios, comunicando imediatamente à Presidência;
- III - convocar servidores do corpo técnico de outras áreas para prestar auxílio na solução dos incidentes de segurança da informação;
- IV - comunicar de imediato à Comissão Local de Segurança da Informação - CLSI todos os incidentes tratados pela CLRI;
- V - manter registro estatístico e pericial dos incidentes;
- VI - classificar os incidentes de segurança conforme as métricas definidas pelo CRI-Jus, solicitando seu auxílio sempre que o evento atingir os parâmetros de relevância definidos;
- VII - atuar como Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR) prevista no Plano de Ação de Segurança Cibernética da Justiça Federal;
- VIII - notificar o CSI-Jus todos os incidentes que ocorrem na jurisdição da Justiça Federal da 2ª Região para fins de registro, estatística e apoio;
- IX - Solicitar a assistência de especialistas externos, sob a condição de confidencialidade, que possam contribuir para a resposta aos incidentes de segurança da informação de maior complexidade;
- X - Manter intercâmbio com as demais Comissões Locais de Resposta a Incidentes;
- XI - Utilizar e propor melhorias aos processos e diretrizes para o gerenciamento dos incidentes, incluindo fluxo de processos, indicadores, medidas, métricas e modelo de maturidade estabelecido pelo CRI-Jus."

Art. 3º A CLRI terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Desembargador Federal ou Juiz Federal, que presidirá a Comissão e respectivo suplente, a serem indicados pela Presidência do Tribunal;
- II - O titular da Assessoria de Gestão de Segurança da Informação ou, nas suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual formalmente designado;
- III - 2 (dois) servidores da Secretaria de Infraestrutura e Logística, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pela Direção da referida Unidade;
- IV - 2 (dois) servidores do Gabinete de Segurança Institucional, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pela Direção da referida Unidade;
- V - 2 (dois) servidores da Subsecretaria de Infraestrutura de TI, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pela Direção da referida Unidade;
- VI - 2 (dois) servidores da Subsecretaria de Sistemas de Informação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pela Direção da referida Unidade;
- VII - O titular da Assessoria de Comunicação ou, na sua ausência e impedimento, seu substituto eventual formalmente designado;
- VIII - 1 (um) servidor da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e respectivo suplente, a

serem indicados pela Direção do Foro;

IX - 1 (um) servidor da Seção Judiciária do Espírito Santo e respectivo suplente, a serem indicados pela Direção do Foro."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 11/12/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 9083237094296763912



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0173115** e o código CRC **7A41D7C9**.